REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Gabinete da Vereadora Mercês Costa – AVANTE

Altamira - Pará

Excelentíssimo Senhor
ENGº. DIOGO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Altamira.

A Vereadora Mercês Costa, cumprindo seu papel de representante do povo e atendendo às demandas da comunidade, sugere a Mesa Diretora, ouvido o Augusto Soberano Plenário, na forma regimental, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do seguinte projeto:

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

"Institui o "Dia Municipal do Pescador" no Município de Altamira e dá outras providências."

Art. 1° Fica instituído, no âmbito do Município de Altamira, o "Dia Municipal do Pescador" a ser celebrado, anualmente, no dia 29 de junho.

Art. 2° Durante a semana em que incidir o Dia Municipal do Pescador, fica o Poder Executivo autorizado a promover, em parceria com entidades da sociedade civil, associações de pescadores e instituições afins, atividades educativas, culturais e de valorização do trabalho pesqueiro e da economia pesqueira local, por meio da:

I- Promoção de eventos, debates, palestras, atos, divulgação de conteúdos e medidas educativas que estimulem a consciência da importância do pescador para o meio ambiente e a economia sustentável do municipio de Altamira

II- Criação de estímulos à preservação da sua cultura, ao fortalecimento de identidades, ao respeito à diversidade, ao trabalho, à geração de emprego e renda, ao desenvolvimento social, econômico e de cidadania;

III - apresentação de políticas públicas ligadas ao bem-estar físico e mental dos

pescadores;

IV - Oficinas sobre segurança na pesca, preservação ambiental e boas práticas;

V - Feiras ou eventos culturais temáticos.

Art. 3° A data ora instituída poderá passar a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Altamira.

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Altamira, 05 de junho de 2025.

Respeitosamente,

MERCES DE JESUS RIBEIRO COSTA:61780189249

Assinado de forma digital por MERCES DE JESUS RIBEIRO COSTA:61780189249
Dados: 2025.06.05 13:02:58 -03'00'

Mercês de Jesus Ribeiro Costa
Vereadora – AVANTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Gabinete da Vereadora Mercês Costa – AVANTE
Altamira - Pará

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir o Dia Municipal do Pescador no dia 29 de junho, uma data simbólica que celebra a importância desse profissional para a cultura, a economia e a sustentabilidade ambiental do município de Altamira. A pesca é uma atividade essencial para a subsistência de muitas famílias, sendo um dos pilares da economia local e uma tradição profundamente enraizada na identidade da região.

Além de reconhecer o papel fundamental dos pescadores, a instituição dessa data visa proporcionar uma série de ações voltadas ao seu bem-estar, incluindo iniciativas de apoio, educação, saúde e valorização profissional. A semana do pescador permitirá a realização de eventos, campanhas educativas e políticas públicas voltadas à melhoria da qualidade de vida dos pescadores, bem como à promoção de práticas sustentáveis e de preservação da cultura e identidade da profissão.

Ao instituir o Dia Municipal do Pescador, o poder público municipal reforça seu compromisso com a valorização dos trabalhadores da pesca, reconhecendo seu impacto positivo no desenvolvimento econômico e social da cidade. Essa iniciativa busca fortalecer os laços comunitários, promover o respeito à diversidade e estimular políticas que beneficiem essa classe trabalhadora tão essencial para o município.

Diante do exposto, é de extrema relevância a aprovação desta proposta, garantindo que os pescadores de Altamira sejam devidamente reconhecidos e apoiados na construção de um futuro mais digno e próspero.

Plenário da Câmara Municipal de Altamira, 05 de junho de 2025.

Respeitosamente,

MERCES DE JESUS RIBEIRO COSTA:61780189249

Assinado de forma digital por MERCES DE JESUS RIBEIRO COSTA:61780189249
Dados: 2025.06.05 13:03:27 -03'00'

Mercês de Jesus Ribeiro Costa
Vereadora – AVANTE